

SAÚDE PÚBLICA E OS DESAFIOS PARA A ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS.

Liliane de Oliveira Caetano

Pós-graduanda do Curso de Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP - Baixada Santista. lili.caetano@hotmail.com;

Terezinha de Fátima Rodrigues

Docente do Curso de Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP - Baixada Santista. terezinha.unifesp@gmail.com.

Resumo

As discussões sobre o direito à saúde para crianças e adolescentes trans demandam maiores investigações acadêmico-científicas, considerando dentre outros aspectos, as repercussões sociais e em relação à saúde pública. O Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Hospital das Clínicas de São Paulo foi pioneiro ao iniciar, em 2010, a assistência a essa população. O presente trabalho tem por objetivo identificar se existem direitos garantidos ou não no país, para esse público, utilizando-se de pesquisa documental com abordagem qualitativa, fundamentada no referencial teórico do materialismo histórico dialético. Como resultado observou-se que apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar que a saúde é um direito da população e um dever do Estado, o denominado processo transexualizador, não dispõe dessa assistência para crianças e adolescentes, pois a Portaria do Ministério da Saúde nº 859/2013 que contemplava foi suspensa no dia seguinte à sua publicação. Além disso, o Estatuto da Criança da/o Adolescente - ECA, não estabelece direitos relacionados à Identidade de Gênero. No que se refere as categorias profissionais, o Conselho Federal de Serviço Social estabelece, desde

2018, que assistentes sociais devam desenvolver assistência a esse público considerando dificuldades que possam enfrentar no contexto familiar, escolar e demais relações sociais. O Conselho Federal de Medicina autoriza, desde 2019, as possibilidades de bloqueio hormonal (em caráter experimental) e hormonioterapia cruzada de acordo com o gênero de identificação, a partir dos 16 anos, contudo esses procedimentos demandam diagnóstico psiquiátrico, o que gera problematizações no âmbito da despatologização.

Palavras-chave: Saúde Pública, Direitos, Crianças e Adolescentes Trans.

Introdução

O presente trabalho utiliza-se do conceito de identidade de gênero dos Princípios de Yogyakarta (2007), que se referem à aplicação da legislação internacional em direitos humanos, sobre a orientação sexual e identidade de gênero e de acordo com o referencial:

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 6)

Partimos da compreensão que “[...] pessoas trans são aquelas que vivenciam diferentes pertencimentos de gênero não normativo” (MARINHO, 2021, p. 249). Em uma perspectiva de respeito a posições pessoais e políticas e também para não incorrerem em generalizações, registramos que nem todas as pessoas travestis, transexuais, transgêneros se autodenominam como pessoas trans, ainda assim, opta-se por utilizá-la por ser uma das identidades políticas representativas para movimentos sociais e em âmbito acadêmico.

A partir das discussões teóricas e políticas sobre o direito a saúde das pessoas trans, observa-se que a dimensão da infância e adolescência ainda demanda maiores investigações teórico-científicas. Destaca-se que a utilização da terminologia ora adotada: crianças e adolescentes trans, não se articula a concepções estáticas e essencializadas seja das infâncias e adolescências ou da própria diversidade de gêneros.

Esse estudo baseia-se no materialismo histórico dialético, “na produção teórica da tradição marxista e nos debates políticos, a apreensão da exploração-opressão como unidade ainda ocupa um lugar periférico” (MARINHO, 2021, p. 252). Corroboramos com a autora sobre o reconhecimento da indissociabilidade entre as determinações de gênero, raça/etnia e classe, pois a realidade concreta é composta por tais determinações.

Para Marilda V. Iamamoto, nesse tempo de mundialização do capital, ocorre o crescimento das desigualdades, no processo de financeirização das relações econômicas que tem como expressão a “[...] regressão e destruição de direitos conquistados e a expansão da extrema direita respaldada no voto popular e compromissada com uma agenda econômica ultraliberal de corte de direitos, privatização de serviços sociais e sua mercantilização” (IAMAMOTO 2019, p. 34). O que gera profundos impactos no âmbito das políticas sociais e dentre elas, a saúde.

O Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - AMTIGOS-IPq do HCFMUSP, foi pioneiro no Brasil, ao iniciar no ano de 2010, atendimentos para crianças e adolescentes, no campo da diversidade de gênero (SAADEH, CORDEIRO e CAETANO, 2015).

Após uma década do início dessa assistência especializada, o presente trabalho teve por objetivo identificar se existem direitos garantidos ou não no país, para crianças e adolescentes trans, analisando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e da/o adolescente, Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções de categorias profissionais envolvendo a temática.

Metodologia

O estudo foi realizado pela abordagem qualitativa, a qual se configura como uma forma privilegiada de acesso ao mundo vivido, além disso, inclui a/o investigadora/investigador situado social e historicamente. (DENZIN e LINCOLN, 2006).

A partir do referencial teórico do materialismo histórico dialético que teve sua fundamentação epistemológica cunhada por Marx, é possível enfatizar a dimensão histórica dos processos sociais (GIL, 2008). Além disso, tal método permite a análise da realizada concreta, desvelando processos ideológicos e suas contradições.

Nessa perspectiva foi desenvolvida uma pesquisa documental, para a verificação de possíveis direitos, para crianças e adolescentes trans, tendo como referências a Constituição Federal de 1988, o ECA, Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções de categorias profissionais, em específico, a psicologia, serviço social e medicina.

Resultados e discussão

Diferente de países como Argentina e Uruguai (para citar experiências no contexto Sul Global), o Brasil não dispõe de uma Lei de Identidade de Gênero que assegure direitos civis, relacionados ao corpo e à saúde de pessoas trans. Assim, também a população trans adulta tem ausências de garantias de direitos, ainda que em medidas diferenciadas em relação a crianças e adolescentes, até pelo referencial adultocêntrico presente nas relações sociais brasileiras.

No âmbito da saúde, a Constituição Federal de 1988, intitulada constituição cidadã, em seu Artigo 196 referencia a saúde com um direito de todas as pessoas e um dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas, de acesso universal e igualitário, prevendo ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde; entretanto essa conquista da sociedade brasileira está em constante ameaça, pois retomando a análise de lamamoto (2019), os tempos são de mundialização do capital e destruição dos direitos sociais.

Mesmo para a população trans adulta ainda é, historicamente recente no Brasil, as regulamentações assistenciais, o primeiro marco ocorreu em 1997, por meio da Resolução CFM nº 1482/97. Somente a partir de 2008, o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde - SUS o chamado “Processo Transexualizador” previsto inicialmente, pelas Portarias GM/MS nº 1.707/08, e SAS/MS nº 457/08.

Outra questão vivenciada pela população trans adulta é que o “Processo Transexualizador” do SUS, apesar de ser previsto para pessoas a partir dos 18 anos e que gozem dos direitos civis estabelecidos pela maioria, ainda não ocorre em uma perspectiva de direito ao corpo. Conforme apontam as autoras (ARÁN; MURTA e LIONÇO, 2009), seguindo uma tendência internacional, a assistência cirúrgica no Brasil foi condicionada a um diagnóstico psiquiátrico.

Em relação às crianças e adolescentes trans a problemática é ainda maior! Observou-se que embora haja o direito constitucional à saúde, o “Processo Transexualizador” do SUS, não assegura qualquer assistência para essa população em específico. A Portaria do Ministério da Saúde nº859/2013 que contemplava esse atendimento especializado na infância e adolescência foi publicada no dia 30 de Julho de 2013 e teve seus feitos suspensos, pelo próprio Ministério da Saúde, no dia seguinte (31 de Julho de 2013) por meio da Portaria nº

1.579/2013. A Portaria GM/MS nº 2803/13 que se encontra vigente, não aborda qualquer aspecto sobre a infância e adolescência.

O Estatuto da Criança e da/o Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é uma legislação que representa uma mudança de paradigma em termos da própria concepção de infância e adolescência no país, considerando-os como períodos peculiares do desenvolvimento humano e dentre outros aspectos, estabelece o direito à saúde e a garantia em relação ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social; no entanto o ECA não estabelece direitos relacionados à identidade de gênero ou a orientação sexual.

Se em uma perspectiva crítica e de totalidade das relações sociais afirmam dentre outros aspectos a: “diversidade humana com horizonte na liberdade e igualdade substantivas” (CISNE e SANTOS, 2018, p. 193), partimos desta compreensão para problematizarmos que o ECA ao não considerar direitos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, enquanto valorização da diversidade humana, expressa tanto uma perspectiva universalizada de crianças e adolescentes, como uma tácita fragilidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e sócio-históricas.

No âmbito das categorias profissionais, em 29 de Janeiro de 2018 (Dia da visibilidade Trans), o Conselho Federal de Psicologia, publicou a Resolução CFP nº 01/2018, estabelecendo normas de atuação de profissionais para essa população e, embora o documento não aborde especificamente crianças e adolescentes, é um marco no âmbito da despatologização ao definir que psicólogos/os devem reconhecer e legitimar a autodeterminação de pessoas transexuais e travestis em relação a sua identidade de gênero.

Também no início de 2018, o Conselho Federal de Serviço Social publicou a Resolução CFESS nº 845/2018, sobre a atuação de assistentes sociais nessa temática. Há uma defesa nas perspectivas de despatologização das identidades trans, reforçando a liberdade como um valor ético central e implicando essa categoria profissional na defesa da autonomia do indivíduos sociais sobre seus próprios corpos.

Destaca-se que a Resolução CFESS nº 845/2018 foi a primeira normatização no âmbito das categorias profissionais, a abordar especificamente crianças e adolescente no campo da diversidade de gênero:

Art. 8º Cabe à(ao) assistente social atender e acompanhar crianças e adolescentes que manifestem expressões de identidades de gênero trans,

considerando as inúmeras dificuldades que enfrentam no contexto familiar, escolar e demais relações sociais nesta fase peculiar de desenvolvimento na perspectiva do Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social. (CFESS, 2018, p. 2).

A relevância da Resolução CFESS nº 845/2018 pode ser dimensionada pela explicitação da prerrogativa de direitos que a temática enseja e o trabalho profissional neste contexto, vinculado à assistência a crianças e adolescentes, não restringindo a perspectiva somente na atenção à saúde, mesmo porque nem todas as crianças e adolescentes que se identificam com pertencimentos de gêneros não normativos, necessariamente irão apresentar demandas de cuidado em saúde.

No que diz respeito à medicina, as três primeiras Resoluções do CFM sobre a temática abordavam somente possibilidades assistenciais para a população adulta (Resolução CFM nº 1.482/1997, Resolução CFM nº 1.652/2002 e Resolução CFM nº 1955/2010), além disso, tais referências foram amplamente problematizadas por movimentos sociais e em áreas acadêmicas, como ciências humanas e sociais, dentre as razões, pela exigência do diagnóstico psiquiátrico de “transexualismo”, considerado um elemento central em relação à patologização das identidades trans.

Em 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou a 11ª Edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID XI), que estabelece como categoria diagnóstica a “incongruência de gênero”, agora em um capítulo específico da saúde sexual e não mais como um transtorno mental (F.64.0 Transexualismo), como especificado na edição anterior CID X.

A campanha internacional *Stop Trans Pathologization* (SPT), que conta com a adesão de mais de 400 grupos para defesa dos direitos das pessoas trans, espalhados em todos os continentes do mundo, após a publicação da CID XI, reconhece a importância das identidades trans não serem consideradas como transtorno mental, ainda assim sinaliza a necessidade de despatologização total, com base nos direitos humanos e acesso universal à saúde. Também recomenda a substituição do termo incongruência de gênero (no caso de pessoas adultas e adolescentes) por outra categoria que mantenha sua utilidade, mas elimine o caráter patologizante e sugere ainda a retirada

do diagnóstico de “incongruência de gênero” especificamente no que se refere à infância.

A Resolução CFM nº 2265/19 (vigente) não incorpora todas as mudanças da OMS, utiliza a categoria “incongruência de gênero” e, ainda exige o diagnóstico psiquiátrico para o acesso a procedimentos de transformação corporal. Uma diferença emblemática da Resolução atual do CFM, em relação às anteriores, é estabelecer possibilidades assistenciais para crianças e adolescentes, não restringindo o enfoque de atuação a modificações corporais.

De acordo com a Resolução CFM nº 2265/2019, configura-se como possibilidade de intervenção a realização do bloqueio hormonal no estágio puberal Tanner II (início da puberdade), que consiste em pausar momentaneamente o desenvolvimento da puberdade, isso para crianças púberes e adolescentes, autorização em caráter experimental, portanto deve haver vinculação à projetos de pesquisa. A mesma Resolução autoriza a partir dos 16 anos a hormonioterapia cruzada, portanto a utilização de hormônios de acordo com o gênero de identificação da pessoa.

No Brasil, até o presente momento, o Ministério da Saúde não incorporou mudanças no “Processo Transexualizador” com base nas alterações da OMS e/ou do CFM, não incluiu prerrogativas de cuidado de disponíveis em Resoluções específicas do CFP e CFESS e, nessa conjuntura não existem dados oficiais do órgão sobre quantos serviços públicos atendem crianças e adolescentes trans.

Esses dados apresentados sobre a saúde da população trans no Brasil são emblemáticos, principalmente se considerarmos os aspectos da infância e adolescência, e nos permite analisá-los como: “limites da cidadania trans no seio de uma sociabilidade capitalista-(cis)heteropatriarcal-racista” (MARINHO, 2021, p. 251).

Considerações finais

Embora recente historicamente, já se passou mais de uma década do início de atendimento especializado para crianças e adolescentes trans no Brasil e o SUS não incorporou essa assistência enquanto uma política pública. Essa ausência do poder público desvela o não rompimento com a transfobia e a reprodução de violações de direitos.

Destaca-se ainda que esta ausência ou insuficiência de assistência especializada, à crianças e adolescentes trans, negligência e

corroborar questões de saúde pública, tais como a utilização indiscriminada de hormônios, sem acompanhamento adequado, gerando por vezes agravos à saúde, principalmente no caso de adolescentes.

O fato da saúde ser um direito constitucional, mas não se efetivar, conforme exposto, desvela os limites de direitos na sociabilidade capitalista, sobretudo em tempos de mundialização do capital e de neoconservadorismo.

Em relação às categorias profissionais, CFESS e CFM, dispõem de Resoluções que abordam sobre o atendimento à crianças e adolescentes trans, nas quais é possível identificar perspectivas de assistência, não focalizadas em intervenções corporais. No caso específico de intervenções corporais, o CFM estabelece dentre os critérios a necessidade de diagnóstico psiquiátrico, que gera problematizações no âmbito da despatologização das identidades trans.

Assim, discussões e práticas no âmbito da despatologização transitam entre avanços e retrocessos. Além disso, outro desafio importante é que direitos à identidade de gênero sejam contemplados no Estatuto da Criança e da/o Adolescente.

Diante de tantos direitos violados ou não assegurados pelo Estado Brasileiro, as pessoas trans “[...] antes de reivindicar os direitos relacionados à sua pessoa, estão lutando para serem reconhecidas como pessoas” (TEIXEIRA, 2009, p. 32), sobretudo se considerarmos a infância e adolescência.

A construção e aprofundamento do conhecimento teórico-metodológico e ético-político se mostram como indispensáveis para compreensão e transformação da realidade social, de crianças e adolescentes trans, no contexto em que a emancipação humana implica uma luta anticapitalista, anticolonial, antirracista e anti-(cis)heteropatriarcal (MARINHO, 2021).

Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas trans, por renovarem minha sede de transformar o mundo. Minha orientadora, Terezinha de Fátima Rodrigues, por todo incentivo no cotidiano e na escrita e, de forma muito afetiva à querida amiga, Mariana Aguiar Bezerra, por compartilhar posicionamentos e da construção desse trabalho.

Referências

ÀRAN, M; MURTA, D & LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Vol. 4, n. 14, p. 1141 – 1149. 2009.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 14 mai. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 859/2013 Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde SUS**. Brasília, 2013.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 2803/2013 Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde SUS**. Brasília, 2013.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM Nº 2265/2019**. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº 01/2018**. Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS Nº 845/2018**. Brasília, 2018.

DENZIN, N.K.; LINCOLN, Y S. **O Planejamento da Pesquisa Qualitativa: Teorias e Abordagens**. 2.ed. Porto Alegre: Artmed. 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008

MARINHO, S. Relações de opressão-exploração da modernidade colonial: notas sobre cidadania trans e emancipação. **Rev. Em Pauta**, Rio de Janeiro, RJ, n. 47, v. 19, p. 248 – 264, 1º Semestre, 2021.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf . Acesso em 14 Mai. 2021.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital**. Serviço social na história : América Latina, África e Europa / Maria Carmelita Yazbek Marilda Villela Iamamoto (orgs.). – São Paulo : Cortez, 2019

SAADEH, A; CORDEIRO, D. M; CAETANO, L. O. **Atendimento a transexuais e travestis: crianças, adolescentes e Adultos**. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participação. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Transexualidade e travestilidade na saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

STP. **International Campaign Stop Trans Pathologization**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/STP-International-Campaign-Stop-Trans-Pathologization-524821787533500/>>. Acesso em 21 de Setembro de 2020.

TEIXEIRA, F. B. **Vidas que desafiam corpos e sonhos: uma etnografia do construir-se no outro gênero e na sexualidade**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2009.